



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 037/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 048/2022, de autoria da vereadora Ligia Lumi Tsukamoto Suga e Outros

1. RELATÓRIO

A vereadora autora Ligia Lumi Tsukamoto Suga, juntamento com os vereadores coautoras Sergio Korb Bastos, Karina Bach e Tereza Camilo dos Santos, em 1º de setembro de 2022 apresentaram o Projeto de Lei n° 048/2021, que “institui o programa “Feira Solidária”, para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos, bem como receber doações, em praças municipais de Guaíra, Estado do Paraná”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 05 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justificam seus autores que o presente projeto visa destinar um espaço público para que as entidades assistenciais de Guaíra exponham e comercializem seus produtos, e ainda sirva como ponto de recebimento de doações para aquelas pessoas que queiram ajudar as entidades do município.

É notório que a função de uma entidade assistencial é prestar ações e serviços de modo desinteressado à comunidade e promover a organização para objetivos não econômicos e a filantropia conforme sua área, e em benefício dos cidadãos mais carentes.

Entretanto, o número de assistidos sempre ultrapassa as expectativas, fazendo com que a entidade necessite, constantemente, complementar seu orçamento com doações.

Através da “Feira Solidária”, as entidades assistenciais de Guaíra terão à disposição um espaço para exposição e comercialização de produtos confeccionados pelos seus assistidos, aliando os fins terapêuticos à obtenção de rendimentos para a manutenção das atividades de cada entidade participante.

Desta forma, cada entidade terá condições de incrementar o orçamento, possibilitando oferecer aos assistidos um serviço digno, eficaz e de qualidade, constituindo-se em mais uma política social do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O Parecer Jurídico nº 078/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em acostado, entende não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com a aprovação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo Plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 048/2022.

Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 2022.

LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 048/2022, possa ser discutido e votado em plenário,

Sala de Reuniões, em 14 de setembro de 2021.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
19/09/2022